



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

CONTRATO N.º 029/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS A3 PESSOA FÍSICA E DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO TOKEN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA SOLUTI-SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pela Portaria nº 120/2018 - GAB, de 09/04/2018, **DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.700, CPF/MF nº 972.308.711-15, residente e domiciliado nesta Capital por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOLUTI – SOLUTI SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 09.461647/0001-95, estabelecida na Avenida 136, nº 797, 19º andar, Ed. New York, Setor Sul, Goiânia-GO, neste ato representado pela Sra. **LUCÍOLA DE QUEIROZ FERREIRA**, brasileira, divorciada, coordenadora de licitações, portadora de RG nº 3516988, e CPF/MF nº 819.788.551-68, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Dispensa nº 010/2018 e da instrução do processo administrativo nº 201700005013466, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de Certificados Digitais A3 Pessoa Física e Dispositivos de armazenamento de Certificado Digital Do Tipo Token, a serem utilizados na SEGPLAN.

1.2. Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1. ITEM 1 - CERTIFICADO DIGITAL A3 PF - ICP BRASIL:**

2.1.1 Emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.1.2 Nível: A3.

2.1.3 Validade: 3 anos, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado.

2.1.4 Tipo: e-CPF.

2.1.5. Garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a contratada deverá realizar, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da data de notificação.

2.1.6. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações.

2.1.7. Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros;

2.1.8. Atender a demanda de assinatura digital em sistemas da Administração Pública Federal e Estadual;

**2.2. ITEM 2 - DISPOSITIVO DO TIPO TOKEN DE ARMAZENAMENTO DE CERTIFICADO DIGITAL:**

2.2.1. Totalmente compatível com as especificações do certificado digital constante do Item 1;

2.2.2. Possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A, versão 2.0 ou superior (compatível com 2.0);

2.2.3. Permitir conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura;

2.2.4. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

2.2.5. Ser aderente a Resolução nº 65 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), de 09 de junho de 2009, que define os novos certificados com no mínimo base em algoritmo de criptografia SHA2 e tamanho de chaves de 2048 bits;

2.2.6. Seguir, no mínimo, as regras estabelecidas para o nível de segurança do padrão FIPS 140-2 Nível 3;

2.2.7. Utilizar assinaturas digitais com criptografia simétrica ou assimétrica;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

- 2.2.8. Utilizar algoritmo simétrico 3-DES, com chaves de, no mínimo, 768 bits; AES, com chaves de, no mínimo, 256 bits; e SEED, com chaves de, no mínimo, 128 bits, para cifrar as chaves privadas armazenadas;
- 2.2.9. Utilizar algoritmo assimétrico RSA, com chaves de, no mínimo, 4096 bits; DAS, com chaves de, no mínimo, 1024 bits; ECDSA, com chaves de, no mínimo, 512 bits; e ECDH, com chaves de, no mínimo, 512 bits, para cifrar as chaves privadas armazenadas; Algoritmos de hash: SHA-224, SHA-256, SHA-384 e SHA-512;
- 2.2.10. Ter suporte à tecnologia de chaves pública/privada (PKI), com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 1024bits;
- 2.2.11. Suporte para API e Padrões: PKCS#11, Microsoft CSP, PC/SC (CCID);
- 2.2.12. Possuir carcaça resistente à água e à violação;
- 2.2.13 Assinar dados digitalmente em até 10 (dez) segundos;
- 2.2.14. Permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o Certificate Store do ambiente Microsoft Windows Vista e versões superiores.
- 2.2.15. Permitir personalização eletrônica através de parâmetro identificador interno (label).
- 2.2.16. Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 6 (seis) caracteres.
- 2.2.17. Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos.
- 2.2.18. Permitir geração de chaves, protegidas por PINs (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos.
- 2.2.19. Permitir gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITU-T X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459.
- 2.2.20. Armazenar chaves privadas em repositório de dados próprio, controlado pela solução, apenas certificados pertencentes a um único titular podem ser associados às chaves contidas em um determinado dispositivo, sendo que no caso de certificados emitidos para pessoas jurídicas, o titular é a pessoa física responsável pela empresa.
- 2.2.21. Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key).
- 2.2.22. Ter compatibilidade com sistema operacional Windows Vista e versões superiores.
- 2.2.23. Suportar aos principais browsers de mercado, entre os quais: Internet Explorer, Mozilla Firefox, Safari e Google Chrome;
- 2.2.24. Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo.
- 2.2.25. Implementar mecanismo de autenticação tipo challenge-response (teste de resposta ao desafio).
- 2.2.26. Forçar a troca da senha padrão no primeiro acesso.
- 2.2.27. Bloquear o dispositivo, por questões de segurança, contra-ataques de adivinhação do PIN/PUK, após o máximo de 10 (dez) tentativas de autenticação com códigos inválidos, sendo 5 (cinco) referentes à senha PIN e outras 5 (cinco) referentes à senha PUK.
- 2.2.28. Avisar o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

- 2.2.29. Bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do token;
- 2.2.30. Ser compatível e possuir documentação técnica, drivers, manuais de uso e de instalação dos certificados digitais nos sistemas operacionais, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 10, Linux e Mac OS versão 10.10 codinome “Yosemite” em suas versões recentes;
- 2.2.31. Software de gerenciamento do dispositivo, no idioma Português do Brasil, que permita:
- 2.2.31.1. Gerenciamento do dispositivo;
- 2.2.31.2 Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
- 2.2.31.3. Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
- 2.2.31.4 Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
- 2.2.31.5 Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
- 2.2.31.6 Apagamento de chaves e outros dados contidos no dispositivo, após autenticação do titular;
- 2.2.31.7 Reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.
- 2.2.31.8 Garantia de 1 (um) ano, contado da data do aceite definitivo dos produtos. Nesse período, caso o produto apresente defeito, o licitante vencedor deverá realizar, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da notificação, troca do material defeituoso por outro, novo, com as mesmas características do objeto contratado.

**2.3. ITEM 3 - VISITAS LOCAIS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO:**

- 2.3.1. Visita de representante da contratada para emissão / renovação de certificado nas dependências da contratante;
- 2.3.2. Os locais das visitas estão listados abaixo:
- 2.3.2.1. Rua 82, nº 400, Palácio Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Central - CEP: 74015-908 - Goiânia-GO.
- 2.3.3. As visitas deverão ocorrer no período das 08h às 18h.
- 2.3.4. A contratante proverá espaço físico para realização das visitas e acesso à internet.
- 2.3.5. Os demais equipamentos e serviços necessários para emissão / renovação de certificados deverão ser providos pela contratada.
- 2.3.6. O prazo de atendimento, depois de realizado o chamado, é de até 7 (sete) dias úteis;
- 2.3.7. A contratada deverá atender a solicitações por visitas locais somente quando houver um chamado por parte da contratante.
- 2.3.8. Deverão ser emitidos, no mínimo, 01 (UM) certificados digitais por visita.
- 2.3.9. De posse do pedido, a empresa deverá comparecer a um dos locais indicados no item 4.3.2 (conforme definido no pedido) para o processo de coleta de informações dos usuários, emissão do certificado e entrega do certificado digital instalado no token ao usuário.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

- 3.1.** A CONTRATADA deverá viabilizar o início de emissão dos itens deste lote, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura contrato;
- 3.2.** A CONTRATADA deverá informar os contatos para atendimento às solicitações de emissão de certificados e suporte técnico, que deverão estar disponíveis por telefone, e-mail ou atendimento eletrônico;
- 3.3.** A CONTRATADA deverá informar os endereços das suas Autoridades de Registro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás;
- 3.4.** Os procedimentos e documentos necessários para a emissão de certificados deverão ser definidos em conjunto entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 3.5.** A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após solicitação da CONTRATANTE, iniciar o processo de emissão de Certificado Digital;
- 3.6.** Nos procedimentos de validação de documentos e coleta de assinaturas para emissão de certificados, caberá a CONTRATANTE optar pela realização em endereço de Autoridade de Registro da CONTRATADA ou em endereço da CONTRATANTE, em ambos os casos na cidade de Goiânia/GO;
- 3.7.** Após a validação, a CONTRATADA deverá disponibilizar em até 2 (dois) dias úteis o procedimento para que seja realizado o download do certificado;
- 3.8.** A CONTRATANTE procederá a validação e testes do Certificado Digital em até 3 (três) dias úteis após sua emissão (download do Certificado), quando será fornecido o Termo de Aceite.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O Valor total (estimado) para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Certificado Digital A3 PF – ICP Brasil	Unid.	5	215,00	1.075,00
02	Dispositivo de armazenamento de Certificado Digital	Unid.	5	100,00	500,00



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

	Do Tipo Token				
<b>03</b>	Visita local para emissão de certificado	Unid.	5	100,00	500,00
Valor Total .....				R\$ 2.075,00	

**4.2.** No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**4.3.** Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Após a entrega e execução dos produtos a Contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Superintendência Central de Tecnologia da Informação da Segplan.

**5.2.** Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEGPLAN a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

**5.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

**5.4.** Para efeito do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante;

**5.5.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**5.6.** Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta-corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

**5.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

**5.8.** Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEGPLAN efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

**5.9.** Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO é 02.476.034/0001-82.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, contanto que seja requerida por ela, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**6.2.** Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2018.27.04.04.572.1025.3161.03, Fonte 100.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

**8.2.** A Gestão, acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

17.928/2012.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- 9.1.1. Solicitar a CONTRATADA com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis a emissão de certificado, informando a data e horário para validação de dados e coleta de documentos e assinaturas, quando executados no ambiente físico do Órgão CONTRATANTE;
- 9.1.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato;
- 9.1.3. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE;
- 9.1.4. Aprovar e receber os serviços executados pela CONTRATADA, quando de acordo com o contrato;
- 9.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.1.6. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 9.1.7. Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços

**9.2.** Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- 9.2.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA;
- 9.2.2. Detectada a necessidade de reemissão de certificado, antes da emissão do termo de aceite, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que deverá emitir novo certificado em até 2 (dois) dias úteis;
- 9.2.3. A CONTRATADA deverá possuir atendimento gratuito (0800), em português, pelo período de garantia, possibilitando abertura de chamados técnicos, podendo também serem abertos chamados para atendimento técnico via WEB ou e-mail, bem como suporte para possíveis esclarecimentos;
- 9.2.4. Deverá proceder a emissão de Certificados Digitais sob demanda da CONTRATANTE, durante o período de validade do contrato;
- 9.2.5. Garantir a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 9.2.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, necessárias para que todas os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- 9.2.7. Acatar e obedecer às normas de utilização e segurança das instalações;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

9.2.8. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais;

9.2.9. Manter os seus representantes informados quanto às normas disciplinares do Órgão CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

9.2.10. Manter os seus representantes identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Órgão CONTRATANTE;

9.2.11. Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços à CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTA**

**11.1.** A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa, na forma prevista neste instrumento;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**11.2.5.** Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

**11.3.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no parágrafo 2º, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

**11.3.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

**11.3.2.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do produto entregue;

**11.3.3.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do produto não entregue, por dia subsequente ao trigésimo.

**11.3.4.** a multa a que se refere no parágrafo 3º não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

**11.3.5.** a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.3.6.** A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

**I** – 6 (seis) meses, nos casos de:

**a)** aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

**b)** alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

**II** – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

**III** – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

**a)** entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**11.4.** O contratado que praticar infração prevista no parágrafo 4º item II, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I - Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação; e

IV - Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**13.1.** Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA**

da Comarca desta Capital, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2018.

**DR. CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR**  
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

**JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**  
Secretário

*Lucíola*  
**LUCÍOLA DE QUEIROZ FERREIRA**  
SOLUTI – SOLUTI SOLUCÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
CPF:

*Michelle N. Rabelo*  
\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
CPF: 037.109.781-90

*Michelle N. Rabelo*  
RG: 5208121